PROJETO DE LEI Nº 136/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa "Planta Popular", no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Planta Popular", no âmbito do Município de Ipameri-GO, que consistirá na elaboração e disponibilização gratuita de projetos arquitetônicos para construção, reforma e/ou ampliação de moradias populares.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a União, o Estado, Associações de Classe e Conselhos Regionais para a prestação de serviços do Programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, por meios próprios ou contratados, realizar análises, serviços e estudos que sejam considerados relevantes para o adequado desenvolvimento do Programa.

Art. 3° - Caberá ao Poder Executivo Municipal ou ao órgão conveniado fornecer aos interessados projetos completos de arquitetura, projeto hidrossanitário, elétrico e estrutural, acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos e quantitativos, bem como as anotações e registros de responsabilidade técnica, limitados à área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados).

§1º - Os projetos construtivos deverão, preferencialmente, contemplar edificações térreas, salvo quando houver restrições técnicas, ambientais, geológicas, geográficas ou topográficas.

§2° - A municipalidade será responsável pelas anotações e registros de responsabilidade técnica.

§3º - Os beneficiários estarão isentos de taxas relacionadas à concessão da "Planta Popular".

Art. 4º - Os benefícios estabelecidos por esta lei, aplicam-se exclusivamente aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam legítimos proprietários e/ou possuidores de apenas um imóvel, devidamente registrado no município, comprovado por meio de registro de propriedade atualizado ou título de domínio pleno ou de posse *ad usucapionem*;

II - residam no município há mais de 02 (dois) anos;

III - não possuam qualquer outro imóvel em território nacional;

IV - não tenham sido anteriormente contemplados com a Planta Popular;

V - estejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º - Para dar início ao processo de Planta Popular, a solicitação deverá ser acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

I - CPF;

II - RG;

III - comprovante do IPTU do ano corrente;

IV - comprovante de residência no município por, no mínimo, 02 (dois) anos;

V - certidão de matrícula atualizada, quando aplicável;

VII - comprovante de inscrição no CadÚnico;

VIII - declaração atestando a ausência de propriedades adicionais em território nacional.

Art. 6º - As construções, reformas e/ou ampliações desta natureza estão sujeitas a levantamento topográfico, estudos de sondagem e cálculo estrutural da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo também passíveis de acompanhamento técnico e das ações da Fiscalização Municipal.

Art. 7º - Será concedido apenas uma vez o projeto de planta popular ao contribuinte ou aos demais membros do núcleo familiar que se enquadrem nesta lei.

Art. 8º - As despesas resultantes desta legislação serão custeadas por dotação orçamentária específica, com suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo tem como finalidade abordar as demandas habitacionais do Município de Ipameri, reduzindo o déficit de moradias e oferecendo acesso gratuito a projetos arquitetônicos.

Este projeto visa garantir que os munícipes tenham acesso a projetos arquitetônicos completos, incluindo projetos hidrossanitários, elétricos e estruturais, sem custo. Isso não só facilita o processo de construção para os proprietários, mas também garante que as novas construções, reformas e ampliações estejam em conformidade com as normas e regulamentos locais.

Além disso, ao permitir que o Poder Executivo Municipal firme convênios com a União, Estado, Associações de Classe e Conselhos Regionais, este projeto busca garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

Por fim, este projeto também leva em consideração a necessidade de proteger os interesses dos cidadãos, isentando-os das taxas relacionadas à concessão da Planta Popular e limitando a concessão do projeto de planta popular a uma única vez por contribuinte ou núcleo familiar.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, a competência para legislar sobre urbanismo é concorrente, ou seja, pertence tanto à União quanto aos estados e ao Distrito Federal (art. 24, I). No entanto, os municípios também têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que pode incluir o planejamento urbano.

Portanto, tanto o Poder Executivo quanto a Câmara Municipal têm a capacidade legal de abordar esse assunto de vital importância para nossa comunidade. Esta proposta, portanto, é uma iniciativa significativa que busca impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo em Ipameri-GO. Seu impacto positivo não se restringe apenas aos cidadãos de baixa renda, mas também contribui para elevar a qualidade geral das construções na cidade.

Aprovando esta proposta, estaremos agindo de forma decisiva para atender às necessidades habitacionais de nossos cidadãos, promovendo um futuro melhor e mais promissor para Ipameri. Contamos com o apoio de todos os vereadores para tornar essa visão uma realidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Alisson Rosa
Vereador